

EDITAL 001/2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAXIAS - MA/CMDCA/CAXIAS, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 1317/95 e Lei nº 2059/2013, faz publicar o Edital nº 001/2019, de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 1317/95 e Resoluções nº 05, 06, 07 e 08 de 2019 do CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Caxias.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 No Município haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes;

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade como disposto editado pelo CONANDA;

c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do primeiro Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;

d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

I – a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;

II – as regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III – as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;

IV – a regulamentação quanto às fases de impugnação, recursos e outras do Processo de Escolha em Data Unificada; e

V – as vedações.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

- 3.1. Reconhecida idoneidade moral;
- 3.2. Idade superior a vinte e um anos;
- 3.3. Residir no município no mínimo 03 (três) anos;
- 3.4. Ser brasileiro nato, naturalizado ou estar em processo de naturalização concluído no ato da nomeação;
- 3.5. Estar em gozo dos direitos políticos;
- 3.6. Contar com reconhecida experiência, no mínimo 02 (dois) anos, na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- 3.7. Ter dedicação exclusiva para o cargo;
- 3.8. Ter o ensino médio completo.
- 3.9. Ter conhecimento sobre aplicativos de navegação na internet e uso de programas de digitação de textos.
- 3.10. Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar nos últimos 05 (cinco) anos.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

- 4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 44 horas semanais. Além dos plantões para os quais forem escalados. Fica estabelecido que a escala de trabalho deva contemplar os plantões à distância e em regime de escala, um final de semana, obedecendo à escala de revezamento que será elaborada pelos próprios Conselheiros Tutelares.
- 4.2. O valor do vencimento será de: R\$: 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais), bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

- 5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

6. DOS IMPEDIMENTOS

- 6.1. São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
- 6.2. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.
- 6.3. Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

7.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

- I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;
- II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;
- III - Terceira Etapa: Exame de conhecimento específico, homologação e aprovação das candidaturas;
- IV - Quarta Etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;

V - Quinta Etapa: Formação inicial;

VI - Sexta Etapa: Diplomação e Posse

8. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

8.1. A inscrição deverá ser feita pessoalmente ou por procurador legalmente constituído, que no ato da inscrição deverá ser preenchido requerimento (ANEXO I).

8.2. As inscrições estarão abertas do dia 22/04/2019 a 22/05/2019, na Secretaria Casa dos Conselhos, situada na Rua Teixeira Mendes, 123 – Centro, nesta cidade, das 8h às 12h e das 14h às 17h (de segunda a quinta-feira) e das 8h às 12h (sexta-feira).

8.3. No ato da inscrição, o candidato deverá entregar:

a) Cópia da sua Cédula de Identidade;

b) Certidão de antecedentes civis e criminais;

c) Declaração de residência no Município há pelo menos 03 (três) anos e cópia de conta de energia elétrica ou de água;

d) Certidão de quitação com a justiça eleitoral;

e) Declaração expedida por prestadores de serviço na área de atendimento à criança e ao adolescente, estabelecimentos escolares e afins, comprovando experiência de no mínimo 02 anos;

f) Comprovante de conclusão do Ensino Médio;

g) 01 foto 5X7 (colorida e com fundo branco);

h) Certidão de quitação com as obrigações Militares (homens);

i) Declaração do Candidato a reeleição não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar nos últimos 05 (cinco) anos.

8.4. A veracidade das informações prestadas na Inscrição é de total responsabilidade do candidato.

8.5. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé.

8.6. Se o candidato for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pleitear sua inscrição ao cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da publicação deste Edital.

8.7. Não serão aceitos requerimentos de inscrições por via postal, fac-símile, condicionais e/ou extemporâneos. Verificando-se, a qualquer tempo, o recebimento de inscrição que não atenda a todos os requisitos fixados, será a mesma cancelada.

8.8. O candidato deverá informar ao CMDCA, com urgência, eventual mudança de endereço ou telefone.

8.9. A inscrição é gratuita.

9. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

9.1. A Comissão Especial procederá a análise da documentação exigida prevista nas Resoluções e no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 20 (vinte) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

10. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

10.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão, maior de 18 anos e legalmente capaz, poderá requerer a impugnação do postulante em petição devidamente fundamentada.

10.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do

encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

10.3. O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

10.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em Data Unificada, que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

10.5. No dia 05 de julho de 2019, será publicada a lista de candidatos habilitados e não habilitados para o certame.

10.6. O candidato não habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias após a data da publicação para apresentar recurso à Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

11. DA TERCEIRA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

11.1. O exame de conhecimento específico de caráter objetivo será aplicado no dia 26/07/2019, local e horário será definido pela Comissão Especial e divulgado com 72 horas de antecedência.

11.2. O Resultado do exame de conhecimento específico será de 05 (quatro) dias após a realização da prova.

11.3. Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso no prazo de 10 dias para a Comissão Especial.

11.4. O conteúdo da prova de conhecimento específico será sobre: sobre a lei Federal nº 8.069/90, Estatuto da criança e do Adolescente, Lei municipal nº 1317/95, Constituição Federal/1988 (artigo 5º, 205, 206, 208, 226, 227, 228 e 229), Resolução nº 75/2001 e 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e Conhecimentos Gerais de Informática, Uso de Navegadores de Internet e Redação.

12. DA QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

12.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

12.2. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 08h às 17h, horário local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

12.3. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

13. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

13.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

13.2. Caberá à Comissão Especial do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares regulamentar o processo eleitoral, garantindo equidade entre os candidatos ao cargo.

14. DO EMPATE

14.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico; com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; e, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada, continuado o empate será dirimida a questão por sorteio.

15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

15.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

16. DOS RECURSOS

16.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

16.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo (a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

16.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

16.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

16.5. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecorrível na esfera administrativa.

16.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

17. DA QUINTA ETAPA - FORMAÇÃO

17.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, titulares e suplentes, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos.

17.2. No caso dos Conselheiros Tutelares Titulares, a sua posse está condicionada a participar desta etapa.

17.3. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentados aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

18. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

18.1. A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2020, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 1317/95 e nº 2059/2013 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

19.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos Conselheiros Tutelares.

19.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

Caxias (MA), 03 de abril de 2019.

Kátia de Sousa Braga
Presidente do CMDCA

CRONOGRAMA REFERENTE AO EDITAL 01/2019 DO CMDCA

EVENTOS BÁSICOS	DATAS
Publicação do Edital	05/04/2019
Inscrições na sede do CMDCA.	22/04 a 22/05/2019
Análise dos Requerimentos de inscrições	23/05 a 12/06/2019
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferida no mural do CMDCA e outros meios equivalentes	14/06/2019
Prazo para recurso	17/06 a 21/06/2019
Divulgação do resultado dos recursos	01/07/2019
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética.	05/07/2019
Realização da Prova Objetiva	26/07/2019
Divulgação de resultado da Prova de Conhecimento	31/07/2019
Prazo para recurso	01 a 10/08/2019
Divulgação do resultado dos recursos	16/08/2019
Publicação da lista definitiva dos candidatos aprovados na prova objetiva.	23/08/2019
Início do Processo Eleitoral	26/08 a 30/09/2019
Eleição Unificada	06/10/2019
Prazo para recursos do processo eleitoral	07/10 a 11/10/2019
Divulgação do resultado dos recursos	21/10/2019
Publicação Final dos Conselheiros Eleitos	23/10/2019
Formação	18/11 a 22/11/2019
Diplomação e Posse	10/01/2020

ANEXO I

REQUERIMENTO

Eu, _____, portador do RG: _____ e CPF: _____, declaro para os devidos fins que preencho a totalidade dos requisitos constantes do Edital nº 01/2019 do CMDCA, exigidos para o exercício da função de Conselheiro Tutelar, bem como as informações por mim prestadas exprimem a verdade sob pena de responsabilização civil e criminal.

Caxias (MA), _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato